

**LEI Nº 430/92**

**Súmula:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal dos Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração, para a elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1993.

**Art. 2º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos de modificações na legislação tributária, que vier a ser praticada.

**Art. 3º** - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

**Art. 4º** - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

**Art. 5º** - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

**Art. 6º** - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º** - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, bem como o pagamento de encargos diversos, obedecerão legislação específica.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 8º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

**I - LEGISLATIVA:**

a) dar condições para o desempenho do legislativo na área de sua competência.

**II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- a) treinamento de pessoal;
- b) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- c) coordenar e assessorar as atividades municipais;
- d) prestar assistência jurídica;
- e) aquisição de máquinas, móveis e utensílios e outros necessários para aperfeiçoamento e modernização das atividades municipais;



f) divulgação e publicação dos atos oficiais e administrativos do Município;

g) outros atinentes a administração do Município;

h) serviços da dívida e precatórios judiciais.

### III - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

a) manter o ensino fundamental do Município;

b) promover a aquisição e distribuição da merenda escolar;

c) promover o treinamento de professores;

d) manter e aperfeiçoar o transporte escolar;

e) promover a prática de esportes no Município, visando a participação em competições intermunicipais e estaduais;

f) promover festivais e outros eventos característicos da região;

g) manter e aprimorar o ensino pré-escolar;

h) promover e incentivar a educação-especial;

i) reformar unidades escolares;

j) adquirir material pedagógico e equipamentos escolares;

l) contratar professores através de teste seletivo por tempo determinado.

m) conservar e manter o Ginásio Municipal de Esportes, Centro Esportivo Municipal e Estádio Municipal de Futebol;

n) outras despesas atinentes ao ensino regular do Município.

### IV - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) prestar serviços de limpeza e coleta de lixo;

b) manter, conservar e ampliar o serviço de iluminação pública do Município;

c) pavimentar com pedras irregulares as principais ruas do quadro urbano, em até 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);

d) concluir a construção do terminal rodoviário;

e) construir calçadas em até 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados);

f) conservar, ampliar e melhorar praças parques e jardins no perímetro urbano do Município;

g) construir galerias em ruas do perímetro urbano;

h) construir poços artesianos no interior do Município;

i) aquisição de imóveis urbanos e rurais;

j) construção de imóveis públicos.

### V - SAÚDE E SANEAMENTO

a) repassar os recursos necessários para o Fundo Municipal de Saúde;

b) promover a assistência médica, odontológica e sanitária, através do Centro de Saúde e mini-postos de saúde;

c) destinar recursos para instalação de um laboratório de análises clínicas;

d) ampliar o Centro de Saúde;

e) adquirir uma ambulância;

f) adquirir um veículo;

g) construir módulos sanitários;

h) adquirir equipamentos;

i) desenvolver programas visando beneficiar a população carente;

j) promover serviços de assistência em geral.

### VI - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Publicado em 11/11/11  
Jornal Folha Indaialense  
Edição 1.560  
cah

*[Handwritten signature]*

- a) contribuir na forma da Lei com o PASEP;
- b) contribuir na forma da Lei com os encargos sociais, INSS, FGTS e outros encargos.

#### VII - TRANSPORTE

- a) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal, com 429 km;
- b) cascalhar em até 100 km de estradas vicinais;
- c) restaurar e conservar pontes e bueiros;
- d) construir até três pontes;
- e) construir até 50 bueiros;
- f) construir calçamento com pedras irregulares em estradas do interior do Município;
- g) adquirir equipamentos rodoviários;
- h) incentivar a construção de murunduns, microbacias, conservação de solos e outros em convênio com o estado;
- i) celebrar convênio com a EMATER/Pr;
- j) produzir e distribuir mudas de árvores;
- l) reformar equipamentnos rodoviários;
- m) construir casas populares;
- n) manter o Departamento de Obras e Viação;
- o) outras atinentes ao setor.

#### CAPÍTULO III

#### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 9º** - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, do Fundo Municipal de Saúde, das Fundações e Instituições mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

**Art. 10** - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

**Art. 11** - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 12** - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 13** - Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

**Art. 14** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 15** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1993 e até a mesma proporção de aumento do salário mínimo do Governo Federal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentário que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, em 23 de junho de 1992.

*Wilson*  
Wilson Jose Felini Barbosa  
Prefeito Municipal

Publicado em 27/06/92  
Jornal Folha Guaraná  
Edição 1.560  
*[Assinatura]*

